

Proc. TC-034.506/2014-4
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante da omissão do Senhor José Brandão de Oliveira em apresentar a prestação de contas completa dos recursos repassados ao Município de Maranhãozinho/MA no exercício de 2004 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, em especial em face da ausência do parecer conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar acerca da efetiva execução do programa, associada à sua revelia perante o chamamento do TCU, caracterizando a falta de documentos comprobatórios da destinação conferida aos recursos públicos confiados ao aludido responsável, esta representante do Ministério Público endossa o encaminhamento proposto pela Secex/MA (peças n.ºs 10 e 11), no sentido da irregularidade das contas do ex-Prefeito, com a sua condenação ao pagamento do débito apurado nos autos, alertando apenas para a necessidade de se alterar o fundamento da condenação, o qual deve recair na alínea “a” do inciso III do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992, por melhor se adequar à hipótese em tela, em que a prestação de contas incompleta se equipara à própria omissão em prestar contas, sem que da análise dos autos sobressaíam outras irregularidades, a exemplo daquelas enquadráveis nas alíneas “b” e “c” do mencionado dispositivo legal.

Ministério Público, 23 de janeiro de 2017.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral